



FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA

Instituição de Utilidade Pública - Dec. Lei Nº 460/77
Instituição de Utilidade Pública Desportiva - Dec. Lei Nº 144/93

COMUNICADO DA MESA DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA

Atendendo às comunicações que foram dirigidas por alguns delegados à Presidente da Mesa do Congresso a propósito do adiamento do Congresso Ordinário da Federação Equestre Portuguesa, afigura-se oportuno esclarecer os motivos que fundamentaram a decisão tomada pela Mesa do Congresso relativa ao adiamento da sua realização, tendo em conta a sucessão de acontecimentos verificados, bem como as circunstâncias excecionais em que o País se encontra:

1. O Congresso Ordinário da Federação Equestre Portuguesa foi convocado para o dia 25 de junho, no Hotel Real Palácio, em Lisboa.
2. Às 17h55 do dia 23 de junho, e apenas com 48 horas de antecedência, os serviços do Hotel Real Palácio informaram a Federação sobre a impossibilidade de disponibilizar a sala reservada para a realização do Congresso, na sequência da entrada em vigor, às 00h00 desse dia, das novas medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa devido ao estado de calamidade decorrente do surto pandémico COVID-19 (Resolução do Conselho de Ministros nº 45-B/2020)
3. Estas novas medidas aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa incluem, entre outras, a limitação do acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público a 10 pessoas e a punição do incumprimento de tais regras através da aplicação do crime de desobediência, previsto e punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
4. Considerando que entre a tomada de conhecimento da comunicação do Hotel Real Palácio e a data do Congresso mediava apenas um dia útil, sendo inegável a dificuldade logística em encontrar um espaço que permita uma ocupação de mais de 100 pessoas, em condições de cumprimento das regras de distanciamento social, a Mesa do Congresso da Federação Equestre comunicou o (inevitável) adiamento do Congresso Ordinário.
5. A alteração do local de realização do Congresso para fora da Área Metropolitana de Lisboa apenas seria uma solução caso houvesse um prazo razoável para a marcação de um espaço e para a adequada comunicação aos participantes do Congresso, o que não se verificou.
6. Por outro lado, a possibilidade do recurso a meios telemáticos para a realização do Congresso é uma solução que apenas poderá ser implementada se os serviços da Federação entenderem que se encontram reunidas as condições necessárias para assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA
Av. Manuel da Maia 26, 4º Dº
1000-201 Lisboa
PORTUGAL
Telefs. +351 218 478 775
Fax +351 218 474 582

www.fep.pt geral@fep.pt



FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA

Instituição de Utilidade Pública - Dec. Lei Nº 460/77
Instituição de Utilidade Pública Desportiva - Dec. Lei Nº 144/93

7. Sem prejuízo de estarem a ser promovidas as diligências necessárias para a realização do Congresso com a maior brevidade, note-se que o Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, veio estabelecer que, no caso das associações com mais de 100 associados, as assembleias gerais que devam ter lugar por imposição estatutária – como é o caso do Congresso Ordinário da Federação Equestre (cfr. artigo 37º, nº2 dos Estatutos) – podem ser realizadas até 30 de setembro de 2020.

Lisboa, 29 de junho de 2020

A Mesa do Congresso,

Rita de Sampaio Nunes (Presidente)

Joana Silva Leal (Vice-Presidente)

Carolina França Barreira (Secretária)

Benedita Sampaio Nunes (Secretária)

FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA
Av. Manuel da Maia 26, 4º Dº
1000-201 Lisboa
PORTUGAL
Telefs. +351 218 478 775
Fax +351 218 474 582

www.fep.pt geral@fep.pt